



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.85 RO de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEST/MS n.105/2026	
<b>Referência:</b>	Documento id: 1058389 do Processo nº P2026/005146-7	
<b>Interessado:</b>	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 84 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho -
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 84 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - (Id: 1058389), **DECIDIU** por aprovar "Súmula da Reunião Ordinária n.84 de 05-02-2026". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan**  
**Coordenadora da CEEST**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.85 RO de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEST/MS n.106/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/002831-7	
<b>Interessado:</b>	Ana Maria Calderan Carollo	

- **EMENTA:** Solicitação de Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/002831-7, considerando que a profissional, ANA MARIA CALDERAN CAROLLO, Engenheira de Energia, graduada em 27/06/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, requer a inclusão de novo título profissional referente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho com Ênfase em Perícia Trabalhista, ofertado pela FACUMINAS – Faculdade, na modalidade EaD. Considerando que, após instrução inicial, foi promovida diligência junto ao Crea-DF, regional da circunscrição da instituição de ensino responsável pelo curso, com a finalidade de verificar o cadastramento institucional e a eventual concessão de título profissional e extensão de atribuições aos egressos. Considerando que, em resposta formal, o Crea-DF informou que a instituição e o curso encontram-se cadastrados na modalidade EaD, sem acréscimo de título profissional e/ou extensão de atribuições. Considerando que foi acostado aos autos a Decisão nº 46/2024 – CEAP/Crea-DF, que deliberou pelo cadastramento do curso, mas consignou expressamente a necessidade de análise quanto à possibilidade de simples anotação de curso, sem extensão de atribuições, diante de inconsistências curriculares verificadas, especialmente quanto ao não atendimento integral das exigências fixadas no Parecer nº 19/1987 do MEC, no que se refere às disciplinas obrigatórias, carga horária mínima e período mínimo de integralização do curso de pós-graduação de Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a Resolução nº 1.073/2016 do Confea estabelece os níveis de formação profissional e disciplina que a concessão de atribuições deve observar estrita correspondência entre o currículo efetivamente cursado e os conteúdos formativos mínimos exigidos pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a mesma Resolução nº 1.073/2016 dispõe que compete ao Crea da circunscrição da instituição de ensino proceder à análise e cadastramento do curso, bem como à definição das correspondentes atribuições profissionais, constituindo tal regional a autoridade técnica competente para avaliar a conformidade curricular e deliberar sobre a extensão de atribuições (§ 1º, artigo 7º); Considerando que a Resolução nº 1.152/2023 do Confea reforça que a anotação de outros cursos no registro profissional, bem como das atividades e competências, somente pode ocorrer quando houver análise curricular compatível nos termos da resolução específica, que neste caso seria a Resolução nº 1.073/2016; Considerando que o Crea-DF, regional competente por força da localização da instituição FACUMINAS – Faculdade, informou formalmente que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho com Ênfase em Perícia Trabalhista não confere acréscimo de título profissional tampouco extensão de atribuições aos egressos; Considerando que, à luz do princípio da

segurança jurídica no âmbito do Sistema Confea/Crea, seguidos os ditames da Resolução nº 1.073/2016, não é administrativamente admissível que outro regional conceda título ou atribuições profissionais quando o regional da circunscrição da instituição de ensino expressamente consignou que o curso não gera tais efeitos; Considerando, ainda, o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração Pública somente pode agir nos estritos termos autorizados pela norma, não havendo respaldo normativo para concessão de título ou extensão de atribuições quando inexistente deliberação favorável do regional competente; Considerando, desse modo, que o indeferimento do pleito não decorreria de vício formal da documentação apresentada pela interessada, mas sim da inexistência de respaldo normativo para concessão de título profissional e extensão de atribuições ao curso ofertado pela FACUMINAS – Faculdade, conforme manifestação expressa do Crea-DF, autoridade competente para análise curricular e definição de atribuições no âmbito daquele curso. Diante do exposto, **Decidiu** pelo INDEFERIMENTO do pleito de inclusão de novo título profissional à Engenheira de Energia ANA MARIA CALDERAN CAROLLO, no âmbito do Processo nº F2026/002831-7, visto que o regional competente (Crea-DF) informou expressamente que o curso curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho com Ênfase em Perícia Trabalhista, ofertado pela FACUMINAS – Faculdade, na modalidade de ensino EaD, não confere título profissional nem extensão de atribuições aos seus egressos, fundamentando-se pela Resolução nº 1.073/2016, § 1º artigo 7º, que atribui ao Crea da circunscrição da instituição de ensino a competência para análise e definição das correspondentes atribuições profissionais. Campo Grande – MS, 12/03/2026. Eng. Assunto: Inclusão de Responsável técnico". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan**  
**Coordenadora da CEEST**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.85 RO de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEEST/MS n.107/2026	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2026/006244-2	
<b>Interessado:</b>	Celso Maciel Da Silva Júnior	

- **EMENTA:** Solicitação de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2026/006244-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro Ambiental e Sanitarista Celso Maciel da Silva Júnior, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 08 de agosto de 2025, pela Faculdade Bookplay - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas, realizado no período de 25/08/2024 a 08/08/2025, modalidade EaD. Considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na data de 18/12/2025, e colou grau em 03/02/2026, conforme o DIPLOMA, acostado aos autos do registro do profissional. Considerando que, portanto, o profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação. Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Diante de todo o exposto, **Decidiu** pelo do INDEFERIMENTO da anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do interessado Celso Maciel da Silva Júnior, com fulcro das alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

**Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan**  
**Coordenadora da CEEST**